



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 3255 1454

LEI MUNICIPAL Nº 436/2005

"CRIA O PADRÃO DE PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO CC-6 BEM COMO A RESPECTIVA REMUNERAÇÃO, ATINENTES AO LEGISLATIVO MUNICIPAL"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, O PREFEITO MUNICIPAL sancionou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, nos quadros de provimento do legislativo municipal, o PADRÃO DE PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO "CC-6".

Art. 2º - No referido padrão de provimento de cargo em comissão enquadra-se, exclusivamente, o cargo de Assessor jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito.

§ 1º - A remuneração mensal do referido cargo é de R\$ 900,00 (Novecentos reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e produzirá efeitos retroativos a 01 de Junho de 2005.

Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive aquelas determinadas por Ordem de Serviço e as da Lei nº301/2001.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
de Cerrito, em 05 de Agosto de 2005.

ALEXANDRE SILVA DA ROSA
Presidente

JUSTIFICATIVA:

Tem o fim precípua de regularizar o quadro de servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito Municipal, criando padrões de provimentos e cargos exclusivos aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito.

Da mesma forma, devido à complexidade dos serviços previstos neste projeto e pela alta exigência técnica imprescindível aos mesmos, justifica-se a remuneração atribuída.

O Projeto de Lei nº04/2005, de que trata a referida Lei, após aprovação desta casa legislativa cuja votação ocorreu em dois turnos na forma do art.40, Único da Lei Orgânica Municipal, foi enviada ao Executivo Municipal para sanção ou veto. Não tendo havido veto e tendo silenciado o Prefeito Municipal sobre o texto da Lei no prazo legal, sequer promulgando-a, deve-se ter a mesma como sancionada, na forma do que prescreve o art.47, §2º c/c o art.47, §5º da Lei Orgânica Municipal.

Resta então ao Presidente desta casa legislativa, consoante a previsão legal insculpida no art.47, §5º da Lei Orgânica Municipal, promulgar a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos nos termos previstos.



ALEXANDRE SILVA DA ROSA

Presidente